

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



## ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE.

**Art.1º** A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, também denominada simplesmente SANTA CASA DE ITARARÉ, fundada em 14 de maio de 1914 é uma associação, filantrópica, de fins não econômicos, com número limitado de associados e com prazo de duração indeterminado.

**Art.2º** - A Santa Casa de Itararé tem a sua sede, administração e foro à Rua São Pedro nº 30, Bairro Centro, CEP. 18460-000 na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

**Art.3º** - A Santa Casa de Itararé tem por - finalidade:

I Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

II Prestar assistência à saúde de pacientes conveniados e/ou particulares, tanto no regime de internação como nos serviços externos.

III Prestar assistência à saúde aos Irmãos sócios da Irmandade, na forma de "Benefícios", e previamente definidos no "Regulamento do Hospital", dentro das possibilidades.

IV Servir de campo de instrução para estudantes da área da Saúde.

V Proporcionar Educação e Orientação Sanitária à Comunidade, meios para pesquisa e Investigação Científica e Reabilitação do Paciente, dentro das possibilidades.

VI Desenvolver Atividades Educacionais na área da Saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos, franqueando-os a quem de direito os procurar.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**Art.4°** O Hospital prestará Assistência gratuita aos pacientes reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e o Estabelecido na Legislação em vigor.

**Art.5°** A Santa Casa de Misericórdia de Itararé, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, no intuito de obter recursos para sua manutenção, tendo as seguintes fontes de renda:

- I - Prestação de serviços a quem os possa pagar diretamente.
- II - Institutos de Assistência e outros com os quais o Hospital possa celebrar convênios.
- III - Planos de saúde e seguros-saúde.
- IV - Empresas que ofereçam assistência aos seus empregados.
- V - Doações, legados e subvenções.
- VI - Campanhas Comunitárias.
- VII - Contribuições fixadas pela Mesa Administrativa devidas pelos sócios da Irmandade.

**Parágrafo Único** - Suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Santa Casa, em todo território nacional.

### CAPÍTULO II

#### DA IRMANDADE - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art.6°** A Irmandade da Santa Casa, tem as seguintes categorias de Irmãos:

- I Efetivos
- II Contribuintes
- III Remidos
- IV Benfeitores
- V Beneméritos



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**Parágrafo Único** - A Entidade tem um quadro de irmãos de número ilimitado, e poderão ser aceitos como tais os que o solicitarem e forem aceitos pela Mesa Administrativa, exceto os Efetivos limitados ao número máximo de 70 (setenta) irmãos.

**Art.7º** São Irmãos Efetivos as Pessoas Físicas que contribuem mensalmente com uma importância mínima fixada votam periodicamente pela Mesa Administrativa e que participam ativamente das Assembléias ordinárias e extraordinárias, podendo votar e serem votados conforme este Estatuto.

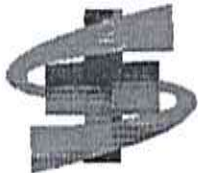
**Art.8º** São Irmãos Contribuintes as Pessoas Físicas que contribuem mensalmente através do carnê de doação, com importância mínima fixada, não votam pela Mesa Administrativa.

**Art.9º** São Irmãos Remidos os irmãos ou Pessoas Físicas estranhas à Irmandade que espontaneamente contribuem com a importância mínima correspondendo a 20 (vinte) salários mínimos na região.

**Art.10º** São Irmãos Benfeitores as pessoas que tenham doado de uma só vez, importância substancial ao Hospital, à critério da Mesa Administrativa.

**Art.11º** São Irmãos Beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Hospital, aceitos como tais, pela Mesa Administrativa.

**Art.12º** A admissão à categoria de Irmãos Efetivo, deverá ser precedida por proposta assinada por outro Irmão Efetivo, com a declaração do nome, idade, naturalidade e residência do candidato devendo ainda atender os seguintes critérios:



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



- a) Ser Irmão Contribuinte no mínimo de seis meses ou efetuado de uma só vez a contribuição mínima estipulada pela Mesa Administrativa correspondente ao mesmo;
- b) Ser irmão Remido ou Benfeitor ou Benemérito;
- c) Ser idôneo, sem antecedentes criminais;
- d) Ter seu nome aprovado pela maioria, em reunião da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único:** Após aprovação da Mesa Administrativa que comporá, o nome do novo irmão admitido como efetivo, será aprovado "ad referendum" pela Assembléia.

**Art.13º** São deveres dos Irmãos Efetivos:

- a) Efetuar as contribuições conforme determinado pela Mesa Administrativa ou, quando for o caso, a prevista pelo estatuto da entidade para a sua categoria de irmão;
- b) Aceitar e desempenhar as funções de cargos ou comissões para os quais forem designados;
- c) Comparecerem as assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, votando nas discussões propostas e podendo ser votado para a eleição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal conforme previsto neste Estatuto;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da irmandade;
- f) Respeitar as decisões da Mesa Administrativa e as normas de funcionamento da Entidade;
- g) Zelar pelo bom nome da Entidade na comunidade.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABARE



**Art.14°** São deveres dos demais Irmãos:

- a) Efetuar as contribuições conforme determinado pela Mesa Administrativa ou, quando for o caso, a prevista pelo estatuto da entidade para a sua categoria de irmão;
- b) Respeitar as decisões da Mesa Administrativa, bem como as normas de funcionamento da Santa Casa;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade na comunidade;
- d) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da irmandade.

**Art.15°** São direitos de **todos** os Irmãos, quites com as suas obrigações sociais de acordo este Estatuto, usufruir dos "Benefícios", após o prazo de carência para os mesmos, previstos no Regulamento do Hospital.

**Art.16°** Os Irmãos não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos Atos e Obrigações da Irmandade, e também não terão qualquer participação no Patrimônio da mesma.

**Art.17°** Os Irmãos Contribuintes recém admitidos serão registrados em uma Ficha Cadastral assinada, para que estando em dia com as suas contribuições, possam utilizar-se dos "Benefícios" previstos no Regulamento do Hospital após o cumprimento dos prazos de carência previstos no Regulamento do Hospital.

**Art.18°** Serão excluídos da Irmandade:

**I** - Os Irmãos Contribuintes que deixarem de efetuar sua contribuição por 3 (três) meses consecutivos, ou quatro alternados dentro do exercício contábil, sendo esta exclusão aprovada em reunião da Mesa Administrativa;

**II** - Os Irmãos Remidos que durante o período de 06(seis) meses consecutivos deixarem de pagar a contribuição devida a entidade;



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



III - Os Irmãos Efetivos que, sem justo motivo recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;

IV - Os Irmãos que por má fé, ou negligência comprovada, causaram prejuízo à Irmandade ou que de qualquer forma a desacreditarem;

V - Os Irmãos condenados por crime em sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único:** Qualquer categoria de Irmão que estiver inadimplente com a sua contribuição, não poderá usufruir em hipótese alguma de qualquer "Benefício" oferecido pelo hospital.

**Art.19º** Perderá ainda, a condição de Irmão Efetivo, aquele que, sem justificativa, faltar a todas reuniões durante 2 (dois) anos, passando este automaticamente a categoria de Irmão Contribuinte, desde que em dia com as suas contribuições. Também perderá a condição de irmão, por renúncia escrita, dirigida a Mesa Administrativa.

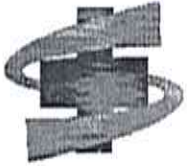
**Parágrafo Único:** Após a perda da condição de Irmão Efetivo, o referido irmão será comunicado por escrito pelo Provedor da sua nova condição de Irmão Contribuinte, caso seja de seu interesse continuar gozando dos "Benefícios" previstos no Regulamento do Hospital.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art.20º** A Santa Casa de Misericórdia de Itararé, será dirigida e administrada pela mesa administrativa eleita a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, constituída de:

- I - Um provedor
- II - Um vice-provedor



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



- III - Um primeiro e um segundo secretário
- IV - Um primeiro e um segundo tesoureiro
- V - Um primeiro e um segundo procurador
- VI - Um conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a qualquer título, a remuneração da Provedoria e seus cargos constantes deste artigo e ainda os deliberativos ou consultivos que, por ventura, vierem a ser criados. Também não será permitido a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, bem como a remessa de dinheiro para fora do país.

**Parágrafo segundo** - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente examinar e dar parecer sobre as contas e demonstrações financeiras da entidade.

### CAPITULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21º** A Assembléia Geral, constituir-se-á dos Irmãos Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será presidida pelo Provedor da Entidade e na falta deste, pelo seu substituto legal, na forma deste estatuto.

**Art. 22º** Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I Elegere a Provedoria;
- II Decidir sobre a reforma ou alteração do Estatuto;
- III Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 52;
- IV Destituir a Mesa Administrativa;
- V Aprovar as contas;



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



VI Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca gravame qualquer forma dos bens imóveis da Irmandade.

**Parágrafo Único** - Para aprovação do disposto nos incisos III, IV e VI será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

**Art.23°** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I Apreciar o relatório anual da Provedoria;
- II Discutir e homologar as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III Tomar as providências necessárias para o bom desempenho dos serviços e instalações do hospital.

**Art.24°** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Provedoria;
- II Pela maioria dos componentes da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral também poderá ser convocada, quando solicitada por no mínimo um quinto de seus Irmãos Efetivos.

**Art.25°** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3(Três) anos para eleição da Mesa Administrativa da Entidade, sempre na segunda quinzena, do último mês restante para o término do mandato, na sede da Santa Casa.

**Art.26°** As convocações das assembléias, serão feitas por meio de editais afixados na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3  
4





## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**Art.27º** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Irmãos Efetivos e, em segunda convocação com maioria simples.

### CAPITULO V

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

**Art.28º** Compete privativamente a Mesa Administrativa:

**I** Administrar o Hospital, e seu Patrimônio e providenciar os recursos necessários para realização de seus objetivos sociais;

**II** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Irmandade, o regulamento do Hospital, as decisões da própria mesa, e as decisões da Assembléia Geral;

**III** Criar o cargo de Diretor Administrativo com formação ou especialização em Administração Hospitalar e outros de interesses do Hospital, podendo inclusive contratar tais profissionais como funcionários ou prestadores de serviços terceirizados;

**IV** Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços em conformidade com as necessidades do Hospital, bem como a sua situação financeira;

**V** Reformar ou modificar o Regulamento do Hospital e aprovar o Regimento do Corpo Clínico, bem como os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Hospital, em consonância com o Estatuto vigente;

**VI** Definir o quadro de pessoal do Hospital;

**VII** Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;

3/4



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



VIII Determinar a política de atualização da Irmandade de acordo com o Estatuto vigente;

IX Aprovar o nome dos Irmãos Efetivos e Contribuintes e a taxa de contribuição dos mesmos, assim como, os candidatos indicados ao título de Beneméritos, com direito a Diploma;

X Autorizar as despesas Ordinárias e Extraordinárias;

XI Deliberar sobre obras de melhoramentos, reformas, ampliações e outras despesas de vulto;

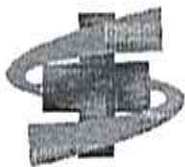
XII Reunir-se uma vez por ano para receber o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Hospital a serem apresentadas à Assembléia Geral para aprovação;

XIII Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos.

**Art.29°** Compete à Mesa Administrativa reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para entre outras questões, tomar conhecimento do movimento financeiro e administrativo do mês anterior, ou extraordinariamente quando convocado pelo provedor.

**Parágrafo Único** - A Mesa Administrativa deliberará por maioria simples de votos cabendo ao Provedor o voto de desempate.

**Art.30°** A Mesa Administrativa, em reunião, tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de Administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Irmandade, sendo válidos todos os seus atos e resoluções, ressalvados o disposto no Artigo 22° deste Estatuto.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



31º Ao Provedor, compete:

- I** Representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar atribuições ao 1º Procurador;
- II** Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Mesa Administrativa;
- III** Superintender as atividades da Santa Casa, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
- IV** Constituir advogados e mandatários quando necessário;
- V** Autorizar o pagamento de despesas e contas do Hospital;
- VI** Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, todos Documento que importe obrigações para o Hospital, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros;
- VII** Assinar juntamente com o 1º Secretário a correspondência Administrativa, Atas das Assembléias, Reuniões e outras;
- VIII** Representar o Hospital junto à Rede Bancária, Instituições Financeiras, Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, por si por delegação;
- IX** Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria quando impedido de exercê-lo;
- X** Apresentar à Assembléia Geral quando da posse da Mesa Administrativa, Relatório circunstanciado das atividades da Irmandade, movimento Estatístico e Balanço da receita e despesa do patrimônio e demais informações de interesse geral;
- XI** Exercer o voto de qualidade nas decisões da Mesa Administrativa;
- XII** Contratar Médicos se necessário, de acordo com a legislação trabalhista e normas deste Estatuto;
- XIII** Fazer executar o regulamento interno da Santa Casa;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**XIV** Admitir ou contratar, pessoal indispensável ao serviço da Instituição, admoestá-lo, suspendê-lo ou demiti-lo quando for o caso.

**Art. 32°** Ao Vice-Provedor compete:

- I** Auxiliar o Provedor no exercício de suas funções;
- II** Substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- III** Desempenhar outras missões que lhes forem confiadas pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

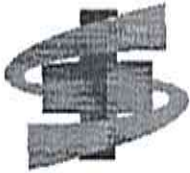
**Art. 33°** Ao 1° Secretário, compete:

- I** Substituir o Provedor na falta do Vice-Provedor;
- II** Superintender os serviços da Irmandade, mantendo em ordem e sua guarda e responsabilidade os Livros de Atas, Registros e Arquivo geral;
- III** Secretariar e redigir as Atas das Reuniões da Mesa Administrativa e Assembléia Geral;
- IV** Assinar, conjuntamente com o Provedor, as Atas e correspondências Administrativas da Irmandade;
- V** Desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

**Art. 34°** Ao 2° Secretário, compete:

- I** Substituir o 1° Secretário nos seus impedimento;
- II** Desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

**Art. 35°** Ao 1° Tesoureiro, compete:



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



I Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Irmandade, controlando todas as fontes de renda e recolhendo o numerário a estabelecimentos de créditos designados pela Mesa Administrativa;

II Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Irmandade;

III Assinar juntamente com o Provedor, todos os documentos que importem em obrigações para a Irmandade, como cheques, cauções, ordens de pagamento, inclusive Escrituras Públicas e particulares de Alienação, Aquisição ou Oneração de Bens Patrimoniais ou direitos reais sobre Imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;

IV Preparar a prestação de contas e a documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

V Assinar com o Contador e o Provedor, os balanços anuais do Patrimônio e da receita e despesas;

VI Promover a cobrança dos aluguéis, dos Bens Imóveis e das contribuições devidas do Quadro Social, bem, como receber os donativos ou legados feitos à Irmandade;

VII Desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

**Art. 36°** Ao 2° Tesoureiro compete:

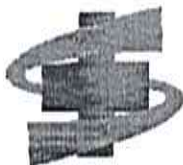
I Substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos;

II Desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Diretoria.

**Art. 37°** Ao 1° Procurador compete:

I Fiscalizar as casas e imóveis em geral, informando à Mesa Administrativa sobre as anormalidade que observar;

II Representar a Irmandade Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, quando receber delegação do Provedor.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**Art.38°** Ao 2° Procurador compete:

- I Substituir o 1°Procurador em sua ausência ou impedimento;
- II Auxiliar o 1°Procurador no desempenho de sua função, sempre que solicitado.

**Art.39°** Ao Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, desvinculado da Mesa Administrativa, com mandato de 3 anos, compete:

- I Examinar os balancetes e balanços anuais da Irmandade, dando parecer sobre os mesmos;
- II Verificar a Contabilidade da Santa Casa, fazendo recomendações a respeito de falhas e irregularidade que encontrar no exercício de suas funções;
- III Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o Balanço Geral e Operações realizadas.

**Art.40°** As deliberação do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro de Atas próprio.

**Art.41°** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre os seus membros, compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II Escolher o Secretário do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art.42°** Para a eleição da Mesa Administrativa a votação se fará por chapa desvinculada do Conselho Fiscal, contendo todos os cargos com indicação dos irmãos candidatos a cada cargo, em



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



escrutínio secreto, por sufrágio dos Irmãos com direito a voto, presente à Assembléia Geral.

§1º A chapa a que se refere este artigo, deverá ser registrada em livro próprio, até 01(hum) dia útil antes da realização da Assembléia Geral, mediante requerimento ao Provedor.

§2º No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 43º** Para a eleição do Conselho Fiscal a votação se fará por chapa completa, contendo a indicação dos irmãos candidatos aos cargos de titulares e suplentes, em escrutínio secreto, por sufrágio dos Irmãos com direito a voto, presentes à Assembléia Geral.

§1º A chapa a que se refere este artigo, deverá ser registrada em livro próprio, até 01(hum) dia útil antes da realização da Assembléia Geral, mediante requerimento ao Provedor.

§2º No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 44º** A apuração far-se-á imediatamente após a votação dos Irmãos presentes, pela comissão nomeada pelo Presidente da Assembléia.

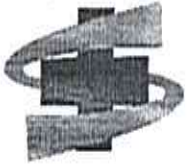
**Parágrafo Único:** Apurados os resultados, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os nomes constantes das chapas eleitas, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, dando-se a posse conforme o previsto no art. 20 e art. 39 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII

#### DO CORPO CLÍNICO

**Art. 45º** Ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado pelos médicos que nela trabalham ou atuam, aceitos de acordo com este estatuto, o Regulamento do Hospital e Regimento do Corpo Clínico, aprovado pela Mesa Administrativa, compete:

58  
4



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



- I Prestar Assistência Integral a todos os pacientes internados, de emergência conveniados ou gratuitos;
- II Manter plantão médico que possibilite assistência ao paciente nas vinte e quatro horas de forma imediata;
- III Colaborar na integração da equipe da saúde no atendimento ao paciente;
- IV Promover o aprimoramento dos padrões científicos profissionais e éticos da medicina;
- V Colaborar no ensino e treinamento dos profissionais na área de saúde;
- VI Manter um bom relacionamento com as entidades de classe;
- VII Zelar para que seja observado o Código de Ética Médica;
- VIII Redigir seu Regimento Interno próprio de acordo com este Estatuto e Regulamento do Hospital, devendo ainda receber parecer favorável da Mesa Administrativa, antes da sua homologação junto ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 46°** Para ingressar no Corpo Clínico do hospital, o credenciamento do médico candidato obedecerá o que segue:

I - Pré existência do serviço e da especialidade médica em que deseja atuar o profissional ou interesse da Santa Casa de Misericórdia de Itararé em atender a nova especialidade.

II - Requerimento escrito do interessado,

endereçado à administração do hospital, acompanhado da seguinte documentação, apresentada sempre na forma de cópia autêntica:

- a) Ficha de inscrição
- b) Curriculum Vitae
- c) Carteira de Identidade





# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



- d) Carteira do CRM de São Paulo
- e) Diploma do Médico
- f) Quitação da anuidade do CRM
- g) Comprovante de especialidade
- h) Comprovante de Residência Médica
- i) Alvará Municipal
- i) Comprovante do pagamento do ISSQN
- j) Última contribuição ao INSS de autônomo

III - A administração do hospital, de posse do requerimento e encontrando-se em ordem toda a documentação comprobatória, o encaminhará à Direção do Corpo Clínico do hospital.

IV - A Direção do Corpo Clínico, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer claro, objetivo e devidamente fundamentado, acerca dos requisitos técnicos e éticos do requerente.

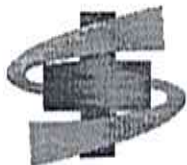
V - Decorridos 30 (trinta) dias do envio do requerimento à Direção Clínica, sem que esta tenha apresentado o parecer a que se refere o inciso anterior, caberá a Mesa Administrativa juntamente com a administração do hospital credenciar ou não o médico, pela presunção de inexistência de óbice técnico ou ético.

**Art. 47º** O profissional médico recém credenciado ao Corpo Clínico torna-se membro temporário, categoria em que, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico, não poderá votar nem ser votado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48º** A estrutura organizacional do hospital e as competências de suas unidades Administrativas, serão fixadas no seu Regulamento.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ



**Art. 49°** Durante a gestão, ocorrendo a renúncia ou impedimento de qualquer dos membros que compõem a Mesa Administrativa, assumirá o lugar deste o seu sucessor imediato. Caso o renunciante ou impedido não tenha o seu suplente definido neste estatuto, a Mesa Administrativa, através do voto da maioria simples de seus membros presentes a reunião deliberativa, escolherá, dentro os irmãos, o substituto do renunciante ou impedido.

**Parágrafo Único** - No caso de impedimento temporário, o Suplente permanecerá em atividade enquanto durar a impossibilidade do titular do cargo.

**Art. 50°** O Balanço anual, as demonstrações de resultado bem como todas as demonstrações financeiras anuais, deverão ser publicadas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 51°** Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pela Mesa Administrativa "Ad Referendum" da Assembléia Geral. Permanecendo a dúvida, poderão ainda, ser analisados à luz do Código Civil Lei 10.406/02 e demais legislação em vigor bem como, as específicas das Instituições Filantrópicas.

**Art. 52°** Em caso de dissolução da entidade por deliberação da Assembléia Geral, o seu patrimônio reverterá para outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 53°** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se os Estatutos anteriores.

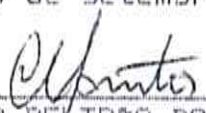
Itararé-SP, 22 de Agosto de 2008.

Sérgio Ricardo König

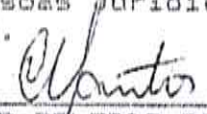
**Interventor da Santa Casa**

Danielle Pimentel Fadel  
OAB/SP nº 205.054

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
ITARARÉ-SP. CERTIFICO que o presente titulo foi  
prenotado sob n. 971, as fls. 159 do protocolo A.  
n. 01. Itararé-SP, 04 de setembro de 2008.

  
CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS  
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
ITARARÉ-SP. Certifico, que foi feita a averbação  
sob o nº 27 (vinte e sete), em frente ao regis-  
tro nº 48, as fls. 006v2 do lvº A. nº 04 de Re-  
gistro Civil de Pessoas Juridicas. Itararé-SP, 17  
de setembro de 2008.

  
CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS  
Escrevente

CUSTAS PAGAS POR GUIA  
RECEBEMOS pela presente  
averbação: R\$24,80

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E  
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA  
COMARCA DE ITARARÉ - SP  
Claudionor Beltrão dos Santos  
Escrevente

TABELIONATO ROCHA  
Dr. Luiz Antônio Rocha - Tabelião  
Rua ... nº ... Itararé - SP

  
Leila Regina de Almeida  
Daniele Belmonte Lacerda  
04 de setembro de 2008

48

04844A009922  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITARARÉ - SP

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, realizada no dia 18 de janeiro de 2016.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis na sala da diretoria dentro do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Itararé foi realizada a assembleia geral extraordinária para tratar a seguinte pauta: 1) aprovação do nome de novos irmãos efetivos, 2) constituição da nova diretoria, da mesa administrativa e do conselho fiscal.

Os trabalhos foram conduzidos pela interventora, Sra. Jaqueline Nunes da Silva, na qualidade de presidente da assembleia geral extraordinária.

Com a palavra a Sra. Interventora Jaqueline Nunes da Silva que passa a nomear e aprovar na qualidade de irmãos efetivos os seguintes associados: **Armando Taliberti**, brasileiro, casado, biomédico, RG 3.998.317-8 SSP/SP, CPF 005.749.358-86, com endereço na Rua Krikor Derderian, nº 155 – Cruzeiro, Itararé – SP, **Rosana de Fatima Rosa Taliberti**, brasileira, casada, biomédica, RG 10.505.205-x SSP/SP, CPF 037.992.548-62, residente à Rua Krikor Derderian, nº 155 – Cruzeiro, Itararé – Sp, indicados por **SÉRGIO LUÍS STADLER**, que não pode comparecer por motivos de saúde ; e os demais indicados e apresentados pelo Sr Antonio De Donno: **Cecilia Maria Martins Teixeira**, brasileira, divorciada, administradora, RG 544.665 SSP/DF e CPF sob nº 344.249.701-91, com endereço na Rua Doutor Bacelar, 317, apto 144, Vila Clementino, São Paulo – SP. **Silvio Luiz Boscariol**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 16.732.806 e CPF nº 117.726.438-23, com endereço na Rua Irede dos Matos Alonso, 284, Jaguaré, São Paulo – SP. **Kleitton Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 25.115.376-9-SSP-SP e CPF nº 191.091.558-05, residente e domiciliado na Rua.Tianguá, nº 100, apto.131, Vila Mascote, São Paulo – SP. **Vanderlei de Almeida Rosa**, brasileiro, casado, médico, funcionário público estadual, CRM/SP, nº 65.302, RG nº 6.043.027 e CPF nº 790.553.118-04, com endereço na Rua Tapuitinga, nº 36, Jardim Têxtil, São Paulo – SP. **Layson Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 23.923.565-7 e CPF nº 146.652.048-82, com endereço na Rua Cesar Marengo, 41, Vila Campo Grande, São Paulo, SP. **José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 14.257.208-1 e CPF sob o nº 009.781.828-39, com endereço na Rua São José do Calçado, 73, Vila Mesquita, Guarulhos, SP. **Monica Calazans Rodrigues Bross**, brasileira, casada, Biomédica, RG 6.166.011-5 SSP/SP e CPF sob nº 042.120.158-46, com endereço na Rua Pascal, 1292, apto 94, São Paulo – SP. **Giovani de Carvalho Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, RG 33.362.895-0 SSP/SP e CPF sob nº 220.871.018-50, com endereço a rua Angelino Seneviva, 213, apto 21, Jardim San Remo, CEP: 15809-160, Catanduva – SP. **Conceição Barbosa dos Santos**, brasileira, casada, empresaria, RG 930.427 SSP/DF, e CPF sob nº 380.036.941-91, com endereço a Rua 35 sul lote 17, Edifício Sevilha apto 405, Aguas Claras, Brasilia – DF. **Arlene Joana Barnaseno**, brasileira, casada, empresaria RG: 20.742.379-9 e CPF sob nº 105.495.748-75, com endereço na Rua São José do Calçado, 73, Vila Mesquita, Guarulhos - SP. **Jonatham Augustatz Vargas**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG: 5.948.931-3 e CPF sob nº 245.591.639-01, com endereço na Av. Bandeirantes, 710 - Bloco 08 apto 904 - Recanto Machadozinho - Americana – SP. **Adriano Marreiro dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP: 242.180, RG: 22.217.912-0 SSP/SP e CPF sob nº 143.516.638-89, com residência na Rua Victor Manzini, 202, Centro, Itapeverica da Serra – SP. **Vagner Lázaro Jimenes**, brasileiro, viúvo, empresário, RG: 17.674.290-6 e CPF sob nº 074.034.018-24, com endereço na Rua Gross, 201 apto 14, São Bernardo do Campo – SP.

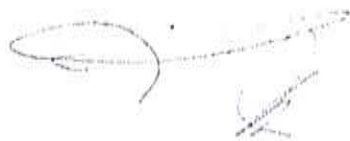


Jose de Arimateia Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, RG nº 24.481.520-3 e CPF sob o nº 144.216.103-00, com endereço na Rua Miguel Evangelista Vieira, 43, Parelheiros, São Paulo, SP.

Dando prosseguimento a interventora apresentou a única chapa para composição da Mesa Administrativa nos termos do art. 20 do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, preenchendo os cargos estatutários. A apresentação dos membros foi realizada pelo Sr Vanderlei, de Almeida Rosa, e na composição da chapa ficou como : Provedor – Vagner Lazaro Jimenes, Vice provedor - Adriano Marreiro dos Santos, Primeiro secretario – Monica Calazans Rodrigues Bross, Segundo secretário – Giovani Carvalho Silva, Primeiro tesoureiro – Kleiton Mendes de Almeida, Segundo tesoureiro – Cecília Maria Martins Teixeira, Primeiro procurador – Jose Aparecido da Silva, Segundo procurador – Layson Mendes de Almeida. Na oportunidade, o Sr Vanderlei apresentou também um breve relato sobre o planejamento para a instituição, complementado pelo Sr Kleiton e Higor, que estiveram à disposição para esclarecimento de dúvidas sobre as estratégias de gestão da nova mesa administrativa. Também firmaram o compromisso de criação de um conselho consultivo para discussão e acompanhamento das ações realizadas na Santa Casa de Itararé. Não havendo manifestação contrária por parte dos irmãos, os membros foram eleitos aos seus respectivos cargos.

A seguir a interventora explicou que também havia apenas uma única chapa para composição do Conselho Fiscal: Primeiro conselheiro fiscal - Jonatham Baumgratz Vargas, Segundo conselheiro fiscal – Silvio Luiz Boscarior, Terceiro conselheiro fiscal – Vanderlei de Almeida Rosa, Primeiro conselheiro fiscal suplente – José Arimateia Gonçalves, Segundo conselheiro fiscal suplente – Conceição Barbosa dos Santos, Terceiro conselheiro fiscal suplente – Arlene Joana Damasceno. Dessa forma, não havendo manifestação contrária, os membros foram eleitos aos seus respectivos cargos. Conforme portaria nº 01/15, fica fixado como contribuição mínima o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para admissão de novos irmãos. Todo valor de contribuição será destinado para pagamento do décimo terceiro dos funcionários da instituição. Dr Henin Amim Chueri apresentou uma relação de indicados, que deverão formalizar a carta de apresentação, documentos necessários e recolhimento do valor de contribuição para análise da admissão na próxima assembleia.

Também ficou decidido que, com a reformulação e com as mudanças no estatuto, que deverão ser apresentadas e aprovadas em assembleia, será criado o conselho consultivo, que deverá ser constituído por cinco irmãos, eleitos em assembleia. Esse conselho consultivo, além das atribuições que serão apresentadas e discutidas em assembleia, acompanharão as ações da gestão da Santa Casa de Itararé, através da avaliação semestral das metas e cronogramas. Os membros da mesa administrativa se comprometeram a fornecer as informações solicitadas e a fortalecer as ações de avaliação e acompanhamento do conselho consultivo, que representará o corpo de irmãos da instituição.

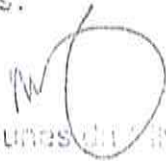


Assim, tanto os membros da Mesa Administrativa como os membros do Conselho Fiscal foram devidamente eleitos e deverão assumir efetivamente após a obtenção das certidões negativas, que viabilizam o recebimento de recurso público e conseqüente retirada da intervenção, através de Decreto Municipal, quando assumirão efetivamente por mandato de 3 (três) anos. O início do prazo do mandato será anunciado em ata de posse, pela interventora, na qualidade de presidente da assembleia geral ocorrida (parágrafo único do art. 44).

Durante o processo, a nova diretoria participará da administração da instituição, através de processo de transição, até a retirada da intervenção a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, quando a entidade retornará à sua plena personalidade de pessoa jurídica de direito privado. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a assembleia e para constar eu, Cristiane Veiga, lavrei a presente ata que assino e que será assinada pelos demais presentes, bem como pela interventora, possibilitando o registro desta ata no órgão competente.

Itararé-SP, 18 de janeiro de 2016

Assinaturas:

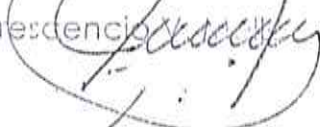


Jaqueline Nunes da Silva

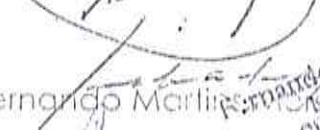
Irmãos:



Antonio De Donato

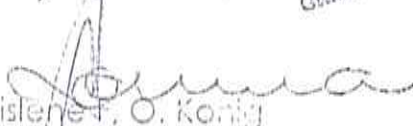


Crescencio



Fernando Marli

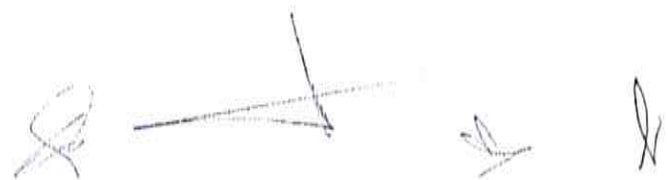
Fernando Morschel  
Médico  
CRM 07823



Gislene F. O. König




Henin Amim Chyren





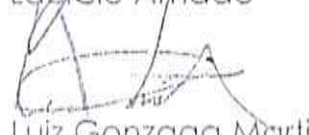
Juari Rosa



Jorge Rosa




Leôncio Amado



Luiz Gonzaga Martins



Sergio Konig



Walter Pelissari

**Presentes:**

Adalberto Santos Oliveira

Armando Taliberti

Arlene Joana Damaceno Silva

Adriano Marreiro dos Santos

Cecilia Maria Marlins Teixeira

Cleber Willian Ribeiro *Cleber Willian Ribeiro*

Conceição Barbosa dos Santos

Eduardo B. Cerioni Silva

Giovani Luiz Ultramar Oliveira

Jonatham Baumgratz Vargas